

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção da cobrança de taxa de esgoto para famílias de baixa renda e que possuem um único imóvel no Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e**  
Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança da taxa de esgoto as famílias que possuem um único imóvel no Município de Araguaína e com renda mensal familiar menor que R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** A isenção da taxa de esgoto será concedida mediante solicitação do cidadão, que deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição de baixa renda, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação específica.

**Art. 3º** A responsabilidade pela regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína, que deverá estabelecer os procedimentos, os prazos e os critérios para a comprovação da renda familiar e da propriedade de um único imóvel no Município de Araguaína.

**Art. 4º** A isenção de taxa de esgoto será concedida de forma automática aos cidadãos que atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Lei, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** A isenção de taxa de esgoto será renovada anualmente, sendo necessária a comprovação contínua da renda familiar e da propriedade de um único imóvel no Município.

**Art. 6º** A isenção de taxa de esgoto não eximirá o cidadão de suas obrigações em relação ao uso consciente dos recursos hídricos e das demais normas vigentes referentes ao saneamento básico.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a atribuição de avaliar e fiscalizar os casos de concessão de isenção de taxa de esgoto, podendo, para isso, realizar visitas e entrevistas para a verificação da veracidade das informações prestadas pelos requerentes.



**Art. 8º** Os recursos financeiros necessários para compensar a isenção de taxa de esgoto serão previstos no orçamento do Município de acordo com a disponibilidade financeira e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar relatórios periódicos contendo os dados sobre a concessão de isenção de taxa de esgoto, visando à transparência e à prestação de contas à população.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de julho de 2023.**

**THIAGO COSTA CUNHA**  
Vereador - PSDB

Nº PROC.: 01890 - PL 058/2023 - AUTORIA: Ver. Thiago Costa  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 164FCBCB07B0F3AE112B8D05A0079E66



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a justiça social e garantir o acesso aos serviços de saneamento básico para os cidadãos de baixa renda do Município de Araguaína. A isenção da taxa de esgoto para aqueles que possuem um único imóvel no Município e uma renda familiar menor que R\$ 2.500,00 visa aliviar a carga financeira dessas famílias, permitindo que recursos sejam destinados a outras necessidades básicas.

A responsabilidade de regulamentação deste projeto de lei pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína é justificada pela sua expertise na avaliação da situação socioeconômica dos cidadãos e na concessão de benefícios voltados para a população de baixa renda.

A isenção de taxa de esgoto não apenas promoverá a inclusão social, mas também estimulará a preservação do meio ambiente, incentivando os cidadãos a adotarem práticas sustentáveis de uso da água e do esgoto.

Além disso, ressaltamos que a isenção de taxa de esgoto não impactará negativamente à qualidade dos serviços prestados, uma vez que a receita necessária para a manutenção e melhoria do sistema de esgotamento sanitário será garantida por outras fontes de recursos disponíveis ao Executivo Municipal.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso aos serviços de saneamento básico para os cidadãos de baixa renda do nosso Município de Araguaína.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de julho de 2023.**

**THIAGO COSTA CUNHA**  
Vereador - PSDB

